

01-0340/2004

01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0340 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0340 / 2004

DE

24/06/2004

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

426 / 2004

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE OS QUADROS PROVISÓRIOS DE PESSOAL DA
FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA E DA
UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO QUE ESPECIFICA
E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.806, DE 10 DE MAIO DE
2004.

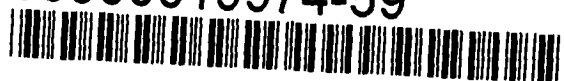
Lei nº 13.865/2004 de 1/07/2004

ARQUIVADO EM 15, 07, 2004

Viviane
VIVIANE FERREIRA PC
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 12:39:04

00000019974-59





Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 240 de 04

Assimilado - Ass. Parlamentar

São Paulo, 24 de junho de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 426/04

RECEBIDO NA SGP-2

Em 24.06.04

As 16.10 horas

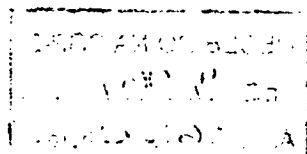
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre os quadros provisórios de pessoal da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia e da unidade de ensino, pesquisa e extensão que especifica, e altera dispositivos da Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004.

Referida Fundação foi instituída com a finalidade de promover o desenvolvimento e a manutenção do ensino técnico e superior, o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa aplicada e a prestação de serviços de assessoria e consultoria a órgãos públicos e privados em sua área de atuação, para atendimento às demandas da população e do mercado, em sintonia com as políticas públicas e os planos e programas de desenvolvimento metropolitano.

Todavia, para a instalação e funcionamento da Fundação e da primeira de suas unidades – qual seja, a Faculdade e Escola Técnica de Saúde Pública Cidade Tiradentes –, e, por conseguinte, implemento de suas atividades e objetivos, é fundamental a criação de quadro mínimo e provisório de pessoal técnico, administrativo e de apoio.



EX. 1

CÂM.	MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO	nesta data documentada
sob n.º	2 a 20 e folha de informações
21	28/06/04 a <i>Est</i>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Assim, com o intuito de viabilizar a concretização das ações previstas na referida Lei nº 13.806, de 2004, bem como de proceder a determinados ajustes em seu texto, submeto a presente propositura à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, que, em face do interesse social de que se reveste a medida, certamente lhe dará seu aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUP LICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ...

01 - PL
01- 0340/2004

Folha nº 03 do processo
Nº 340 de 2004
Adelina Ciccato - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 JUN 2004
*Constituição, Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
Educação, Cultura e Esporte*
[Assinatura]

Dispõe sobre os quadros provisórios de pessoal da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia e da unidade de ensino, pesquisa e extensão que especifica, e altera dispositivos da Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
24 JUN 2004
SGP.42

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
29 JUN 2004
[Assinatura]
PRESIDENTE

DECRETA:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
01 JUL 2004
[Assinatura]
PRESIDENTE

Art. 1º. Os quadros de pessoal da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia e da Faculdade e Escola Técnica de Saúde Pública Cidade Tiradentes ficam constituídos pelos empregos públicos criados por esta lei, com as denominações, quantidades, formas de provimento, remunerações e jornadas de trabalho na conformidade dos Anexos I e II.

§ 1º. Os empregos públicos serão providos mediante concurso público, ficando os empregados sujeitos às normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º. Havendo correspondência, poderão ser aproveitados os concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta, para o preenchimento dos empregos públicos criados por esta lei.

Art. 2º. Os empregos públicos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Agente de Apoio são multifuncionais.

§ 1º. Considera-se multifuncional a aglutinação de atribuições de mesma natureza de trabalho.

§ 2º. As atribuições dos empregos públicos de que trata este artigo são as constantes:

I – do Anexo IV a que se refere o artigo 11 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, para o emprego público de Agente de Apoio;

II – do Anexo IV a que se refere o artigo 12 da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, para o emprego público de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.

§ 3º. Para efeito de preenchimento dos empregos públicos, observar-se-ão as necessidades do serviço, vinculadas aos seguimentos de atividades previstos nos Anexos referidos no § 2º deste artigo, a serem estabelecidas nos editais dos concursos públicos.

Art. 3º. Os ocupantes dos empregos públicos de Professor previstos no Anexo II desta lei, à exceção do Professor Pesquisador, ficam sujeitos à prestação de no mínimo 2 (duas) horas e no máximo 40 (quarenta) horas-aula semanais.

Art. 4º. No prazo de até 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, mediante proposta da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, o Executivo encaminhará ao Legislativo projeto de lei com os quadros definitivos e respectivos planos de carreiras do pessoal da Fundação e das unidades de ensino por ela mantidas.

Parágrafo único. O projeto de lei deverá conter, ainda, disposições relativas à acomodação nas carreiras dos servidores até então investidos nos empregos públicos.

Art. 5º. A função de Diretor Presidente da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia e a função de Diretor Geral da Faculdade e Escola Técnica de Saúde Pública Cidade Tiradentes, não remuneradas, serão providas dentre portadores de diploma de nível superior reconhecido pelo órgão competente.

§1º. O Diretor Presidente será designado pelo Chefe do Executivo.

§2º. O Diretor Geral será designado pelo Diretor Presidente da Fundação.

§ 3º. Recaindo a designação sobre servidor público municipal da Administração Direta ou Indireta, será este afastado nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 6º. Fica alterado o § 1º do artigo 16 da Lei nº 13.806, de maio de 2004, acrescentando-se ao mesmo artigo o § 3º, com a seguinte redação: RF. 100.406

“Art. 16.

§ 1º. O Diretor Presidente da Fundação, ouvido o Conselho Executivo, designará Diretor provisório para cada unidade, até o início de seu efetivo funcionamento, quando será cumprido o disposto no inciso VIII do artigo 11 desta lei.

§ 2º.

§ 3º. Após o início do funcionamento da unidade de ensino, o Diretor Presidente da Fundação poderá responder, em caráter excepcional, pelo cargo de Diretor de Unidade por um período máximo de 12 (doze) meses.” (NR)

Art. 7º. O “caput” do artigo 18 da Lei nº 13.806, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Para a implementação desta lei, no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para a instalação, o custeio e a remuneração do pessoal da Fundação e de suas unidades de ensino, bem como para o início da construção das unidades previstas no artigo 16 desta lei, criando as dotações orçamentárias para tanto necessárias.” (NR)

Art. 8º. Até a instalação do Conselho Diretor e do Conselho Executivo da Fundação, as competências de ambos os colegiados poderão ser exercidas por seu Diretor Presidente, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de início do primeiro curso regular.

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta dos recursos a que se refere o artigo 18 da Lei nº 13.806, de 2004, com a redação conferida por esta lei.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I a que se refere o artigo 1º da Lei nº
Emprego Público da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia

Emprego Público	Qde.	Forma de Preenchimento	Salário R\$	Jornada de Trabalho Semanal
Assistente de Gestão de Políticas Públicas	2	Mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, exigido o certificado de conclusão de ensino médio.	630,00	40 hs.

Folha nº 06 do proc.
Nº 340 07/2024
Adelina Cícero - Adv. Parlamentar
RF: 100.406

Anexo II a que se refere o artigo 1º da Lei nº
Empregos Públicos da Faculdade e Escola Técnica de Saúde Pública Cidade Tiradentes

Emprego Público	Qde.	Forma de Preenchimento	Salário R\$	Jornada de Trabalho Semanal
Analista de Informática	1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre portadores de diploma de ensino superior de Análise de Sistemas, de Ciências da Computação, ou de Engenharia da Computação, expedido por escola Oficial ou reconhecida pelo órgão competente.	1.690,00	40 hs.
Bibliotecário	1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido o diploma em Biblioteconomia.	2.600,00	40 hs.
Professor Pesquisador	3	Mediante concurso público de provas e títulos. Habilitação específica de grau superior de graduação em área correspondente e diploma de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado.	6.000,00 (doutorado) 5.040,00 (mestrado)	40 hs.
Professor de Ensino Superior III	4	Mediante concurso público de provas e títulos. Habilitação específica de grau superior de graduação em área correspondente e diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado.	50,00 hora/aula	Conforme artigo 100.405 desta Lei

Adelina Oliveira - 105. Parlamentar

Folha nº 01 do proc.
 Nº 340 de 2004

X

Professor de Ensino Superior II	9	Mediante concurso público de provas e títulos. Habilitação específica de grau superior de graduação em área correspondente e diploma de pós-graduação em nível de mestrado.	42,00 hora/aula	Conforme artigo 3º desta lei
Professor de Ensino Superior I	27	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos. Habilitação específica de grau superior de graduação em área correspondente e diploma de pós-graduação.	35,00 hora/aula	Conforme artigo 3º desta lei
Professor de Ensino Técnico	35	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos. Habilitação específica de grau superior de graduação correspondente a licenciatura plena.	25,00 hora/aula	Conforme artigo 3º desta lei
Professor de Ensino Médio	10	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos. Habilitação específica de grau superior de graduação correspondente a licenciatura plena.	25,00 hora/aula	Conforme artigo 3º desta lei
Assistente de Gestão de Políticas Públicas	6	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido o certificado de conclusão de ensino médio.	630,00	40 hs.

Adelina Cleora - Adv. Parlamentar
RF: 100.406

Folha nº 08 do proc.
Nº 340-27-04

Agente de Apoio	6	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido a formação escolar mínima do ensino fundamental completo.	472,00	40 hs.
-----------------	---	---	--------	--------

Folha nº 24 do proc.
Nº 34092 de 04

Adelina Cleonice - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SE
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO

Folha nº 10 do proc.

Nº 340 2004

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

São Paulo, 24 de junho de 2004

Ofício nº 35 – AGO/SF

Ref.: Cálculo de impacto referente ao Projeto de Lei que cria o quadro de pessoal da Fundação Paulista de Educação e Tecnologia e da unidade de ensino por ela mantida.

SGM-ATL

CÓPIA

Senhora Chefe

Conforme solicitado pelo Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita, encaminhamos o cálculo de impacto referente ao Projeto de Lei que cria o Quadro de Pessoal Provisório da **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA** e da unidade de ensino por ela mantida.

Aproveito o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

JOSÉ POLICE JUNIOR

ASSESSOR GERAL DO ORÇAMENTO

ILMA.SRA.
DRA. JUNE ALBERICI DE MELLO
DD. CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

IMPACTO FINANCEIRO - Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia

CARGO	DIRETOR PRESIDENTE
EVENTO	NOMEAÇÃO
QUANTIDADE	1
DATA DA CONTRATAÇÃO	Jul/04
SALÁRIO MENSAL	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS	
AUXÍLIO REFEIÇÃO	
ESTIMATIVA DE UM MÊS	
ESTIMATIVA 13º PROPORCIONAL	
ESTIMATIVA 13º INTEGRAL	
ESTIMATIVA PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS	
RESUMO DA DESPESA ANUAL	
2004	R\$ 0,00
2005	R\$ 0,00
2006	R\$ 0,00

IMPACTO FINANCEIRO - Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia

CARGO	Assist. de Gestão de Políticas Púb.
EVENTO	CONTRATAÇÃO
QUANTIDADE	2
DATA DA CONTRATAÇÃO	Jan/05
SALÁRIO MENSAL	R\$ 630,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS	R\$ 132,30
AUXÍLIO TRANSPORTE	R\$ 111,80
AUXÍLIO REFEIÇÃO	R\$ 191,40
ESTIMATIVA DE UM MÊS	R\$ 933,20
ESTIMATIVA 13º PROPORCIONAL	R\$ 381,15
ESTIMATIVA 13º INTEGRAL	R\$ 762,30
ESTIMATIVA PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS	R\$ 254,10
RESUMO DA DESPESA ANUAL	
2004	R\$ 0,00
2005	R\$ 12.214,80
2006	R\$ 12.214,80

RESUMO TOTAL DA DESPESA ANUAL: Fundação

2004	R\$ 0,00
2005	R\$ 12.214,80
2006	R\$ 12.214,80

IMPACTO FINANCEIRO - Faculdade e Escola Técnica

RE 100.406

CARGO	DIRETOR GERAL
EVENTO	CONTRATAÇÃO
QUANTIDADE	1
DATA DA CONTRATAÇÃO	Jul/04
SALÁRIO MENSAL	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS	R\$ 0,00
AUXÍLIO REFEIÇÃO	R\$ 0,00
ESTIMATIVA DE UM MÊS	R\$ 0,00
ESTIMATIVA 13º PROPORCIONAL	R\$ 0,00
ESTIMATIVA 13º INTEGRAL	R\$ 0,00
ESTIMATIVA PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS	R\$ 0,00
RESUMO DA DESPESA ANUAL	
2004	R\$ 0,00
2005	R\$ 0,00
2006	R\$ 0,00

IMPACTO FINANCEIRO - Faculdade e Escola Técnica

CARGO	ADMINISTRADOR DE REDE
EVENTO	CONTRATAÇÃO
QUANTIDADE	1
DATA DA CONTRATAÇÃO	Jan/05
SALÁRIO MENSAL	R\$ 1.690,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS	R\$ 354,90
AUXÍLIO REFEIÇÃO	R\$ 191,40
AUXÍLIO TRANSPORTE	R\$ 48,20

Folha nº 3 do proc.

Nº 340 02.04

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ESTIMATIVA DE UM MÊS	RF. 108.102,50
ESTIMATIVA 13º PROPORCIONAL	R\$ 1.022,45
ESTIMATIVA 13º INTEGRAL	R\$ 2.044,90
ESTIMATIVA PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS	R\$ 681,63
RESUMO DA DESPESA ANUAL	
2004	R\$ 0,00
2005	R\$ 30.140,53
2006	R\$ 30.140,53

RF. 100.406

IMPACTO FINANCEIRO - Faculdade e Escola Técnica

CARGO	Assist. de Gestão de Políticas Públicas	
EVENTO	CONTRATAÇÃO	
QUANTIDADE	6	
DATA DA CONTRATAÇÃO	Jan/05	
SALÁRIO MENSAL		R\$ 630,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS		R\$ 132,30
AUXÍLIO REFEIÇÃO		R\$ 191,40
AUXÍLIO TRANSPORTE		R\$ 111,80
ESTIMATIVA DE UM MÊS		R\$ 1.065,50
ESTIMATIVA 13º PROPORCIONAL		R\$ 381,15
ESTIMATIVA 13º INTEGRAL		R\$ 762,30
ESTIMATIVA PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS		R\$ 254,10
RESUMO DA DESPESA ANUAL		
2004		R\$ 0,00
2005		R\$ 82.814,40
2006		R\$ 82.814,40

IMPACTO FINANCEIRO - Faculdade e Escola Técnica

CARGO	AGENTE DE APOIO	
EVENTO	CONTRATAÇÃO	
QUANTIDADE	6	
DATA DA CONTRATAÇÃO	Jan/05	
SALÁRIO MENSAL		R\$ 429,65
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS		R\$ 90,23
AUXÍLIO REFEIÇÃO		R\$ 191,40
AUXÍLIO TRANSPORTE		R\$ 123,82
ESTIMATIVA DE UM MÊS		R\$ 835,10
ESTIMATIVA 13º PROPORCIONAL		R\$ 259,94
ESTIMATIVA 13º INTEGRAL		R\$ 519,88
ESTIMATIVA PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS		R\$ 173,29
RESUMO DA DESPESA ANUAL		
2004		R\$ 0,00
2005		R\$ 64.286,03
2006		R\$ 64.286,03

Folha nº 15 do proc.

Nº 340 2004

Adelson Cirino - Ass. Parlamentar

RE 100.406

IMPACTO FINANCEIRO - Faculdade e Escola Técnica

CARGO	BIBLIOTECÁRIO
EVENTO	CONTRATAÇÃO
QUANTIDADE	1
DATA DA CONTRATAÇÃO	Jan/05
SALÁRIO MENSAL	R\$ 2.600,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS	R\$ 546,00
AUXÍLIO REFEIÇÃO	R\$ 191,40
ESTIMATIVA DE UM MÊS	R\$ 3.337,40
ESTIMATIVA 13º PROPORCIONAL	R\$ 1.573,00
ESTIMATIVA 13º INTEGRAL	R\$ 3.146,00
ESTIMATIVA PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS	R\$ 1.048,67
RESUMO DA DESPESA ANUAL	
2004	R\$ 0,00
2005	R\$ 44.243,47
2006	R\$ 44.243,47

		RE 100.406
IMPACTO FINANCEIRO - Faculdade e Escola Técnica		
CARGO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR I	
EVENTO	CONTRATAÇÃO	
QUANTIDADE	27	
DATA DA CONTRATAÇÃO	Jan/05	
HORA AULA		R\$ 1.400,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS		R\$ 294,00
AUXÍLIO REFEIÇÃO		R\$ 0,00
ESTIMATIVA DE UM MÊS		R\$ 1.694,00
ESTIMATIVA 13º PROPORCIONAL		R\$ 847,00
ESTIMATIVA 13º INTEGRAL		R\$ 1.694,00
ESTIMATIVA PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS		R\$ 564,67
RESUMO DA DESPESA ANUAL		
2004		R\$ 0,00
2005		R\$ 609.840,00
2006		R\$ 609.840,00
IMPACTO FINANCEIRO - Faculdade e Escola Técnica		
CARGO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR II	
EVENTO	CONTRATAÇÃO	
QUANTIDADE	9	
DATA DA CONTRATAÇÃO	Jan/05	
HORA AULA		R\$ 1.680,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS		R\$ 352,80
AUXÍLIO REFEIÇÃO		R\$ 0,00
ESTIMATIVA DE UM MÊS		R\$ 2.032,80
ESTIMATIVA 13º PROPORCIONAL		R\$ 1.016,40
ESTIMATIVA 13º INTEGRAL		R\$ 2.032,80
ESTIMATIVA PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS		R\$ 677,60
RESUMO DA DESPESA ANUAL		
2004		R\$ 0,00
2005		R\$ 243.936,00
2006		R\$ 243.936,00

RF. 100.406

IMPACTO FINANCEIRO - Faculdade e Escola Técnica

CARGO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR III
EVENTO	CONTRATAÇÃO
QUANTIDADE	4
DATA DA CONTRATAÇÃO	Jan/05
HORA AULA	R\$ 2.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS	R\$ 420,00
AUXÍLIO REFEIÇÃO	R\$ 0,00
ESTIMATIVA DE UM MÊS	R\$ 2.420,00
ESTIMATIVA 13º PROPORCIONAL	R\$ 1.210,00
ESTIMATIVA 13º INTEGRAL	R\$ 2.420,00
ESTIMATIVA PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS	R\$ 806,67

RESUMO DA DESPESA ANUAL

2004	R\$ 0,00
2005	R\$ 129.066,67
2006	R\$ 129.066,67

IMPACTO FINANCEIRO - Faculdade e Escola Técnica

CARGO	PROFESSOR PESQUISADOR (MESTRE)
EVENTO	CONTRATAÇÃO
QUANTIDADE	1
DATA DA CONTRATAÇÃO	Jan/05
SALÁRIO MENSAL	R\$ 5.040,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS	R\$ 1.058,40
AUXÍLIO REFEIÇÃO	R\$ 191,40
ESTIMATIVA DE UM MÊS	R\$ 6.289,80
ESTIMATIVA 13º PROPORCIONAL	R\$ 3.049,20
ESTIMATIVA 13º INTEGRAL	R\$ 6.098,40
ESTIMATIVA PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS	R\$ 2.032,80

RESUMO DA DESPESA ANUAL

2004	R\$ 0,00
2005	R\$ 83.608,80
2006	R\$ 83.608,80

IMPACTO FINANCEIRO - Faculdade e Escola Técnica

CARGO	PROFESSOR PESQUISADOR (DOUTOR)	
EVENTO	CONTRATAÇÃO	
QUANTIDADE	2	
DATA DA CONTRATAÇÃO	Jan/05	
SALÁRIO MENSAL		R\$ 6.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS		R\$ 1.260,00
AUXÍLIO REFEIÇÃO	R\$	191,40
ESTIMATIVA DE UM MÊS		R\$ 7.451,40
ESTIMATIVA 13º PROPORCIONAL		R\$ 3.630,00
ESTIMATIVA 13º INTEGRAL		R\$ 7.260,00
ESTIMATIVA PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS		R\$ 2.420,00
RESUMO DA DESPESA ANUAL		
2004		R\$ 0,00
2005		R\$ 198.193,60
2006		R\$ 198.193,60

IMPACTO FINANCEIRO - Faculdade e Escola Técnica

RESUMO DA DESPESA ANUAL

IMPACTO FINANCEIRO - Faculdade e Escola Técnica

RESUMO DA DESPESA ANUAL

RESUMO TOTAL DA DESPESA ANUAL: Faculdade e Escola Técnica

Folha nº 20 do proc.
Nº 340 de 04

Adeilton Ciconza - Ass. Parlamentar

2004	RE 100.406 R\$ 0,00
2005	R\$ 2.315.485,50
2006	R\$ 2.315.485,50
RESUMO TOTAL DA DESPESA ANUAL: Fundação, Faculdade e Escola Técnica	
2004	R\$ 0,00
2005	R\$ 2.327.700,30
2006	R\$ 2.327.700,30

✓



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 021

do processo n.º 01-340 de 2004 28/06/04 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. OK, para fins de recebimento

Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável àto ao mérito.

Audiência Pública Não

Discussão e votação 3x turno, com intervalo mínimo de 48h entre eles. (art. 242, da RI)

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo – JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

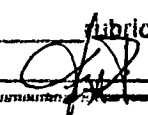
À Comissão de Constituição e Justiça

28/06/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28.6.04 às 13 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, fabricado sob
folha nº 22926 2/07/04 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Edo. S. Polanski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo



PARECER CONJUNTO N° /04 DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 340/04.

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Executivo Municipal visando que dispõe sobre os quadros provisórios de pessoal da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia e da unidade de pesquisa e extensão que especifica, e altera dispositivos da Lei n° 13.806, de 10 de maio de 2004.

No que pertine ao aspecto jurídico-constitucional não se vislumbra óbices ao prosseguimento da proposição.

A matéria está embasada no art. 70, II, e no art. 37, § 2º, II, ambos da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de matéria sujeita ao *quorum* de **maioria absoluta** para sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, IV, da Lei Orgânica do Município.

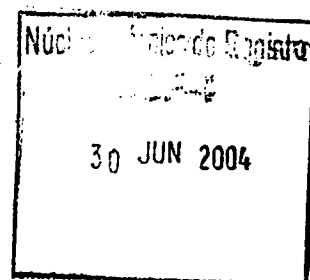
PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,





Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signatures and initials]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures and initials]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

[Handwritten signatures and initials]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures and initials]



Folha nº 27 do processo nº 340 de 2004

Assistente Parlamentar

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 340/2004 - do Executivo - 1ª Votação

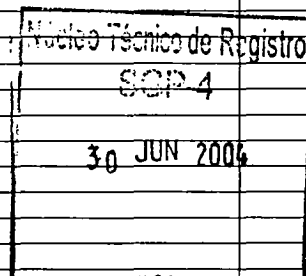
455ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 914

Nº Vot.: 1

Data Sessão: 29/06/2004

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PL	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PTB	SP	ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PDT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	SIM				
PC DO B	SP	CLAUDIO FONSECA	NAO				
PPS	SP	EDVALDO ESTIMA	SIM				
PSB	SP	ELISEU GABRIEL	SIM				
PTB	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	HUMBERTO MARTINS	SIM				
PT	SP	JOAO ANTÔNIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PT	SP	JOSÉ AMÉRICO	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELAO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PPS	SP	MYRYAM ATHIÉ	SIM				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PT	SP	ODILON GUEDES	SIM				
PT	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PT	SP	TITA DIAS	SIM				
PDT	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PP	SP	WADIIH MUTRAN	SIM				
		MARCOS Zerbini	NAO				
		CELSO JATENE	SIM				



Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice: *

1º Secr.: *

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

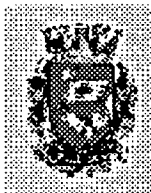
Votos Sim: 34 35

Votos Não: 1 02

Votos Abst: 0

Total: 35

Emissão em: 29/06/04 - 19:29



folha nº 25 do proc.
340 n.º de 2004

Evair Lins
Assistente Parlamentar

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 340/04 - do Executivo - 2ª Votação

458ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 919

Nº Vot.: 1

Data Sessão: 01/07/2004

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PL	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.	NÃO				
PDT	SP	CARLOS APOLINARIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	SIM				
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	NÃO				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	NÃO				
PFL	SP	DOMINGOS DISSEI	NÃO				
PPS	SP	EDVALDO ESTIMA	SIM				
PTB	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	HUMBERTO MARTINS	SIM				
PT	SP	JOAO ANTONIO	SIM				
PT	SP	JOSÉ AMERICO	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELAO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PT	SP	ODILON GUEDES	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PL	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PT	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PT	SP	TITA DIAS	SIM				
PT	SP	WADIH MUTRAN	SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	NÃO				
		CELSO LAJENE	SIM				
		ATÍLIO FRANCISCO	SIM				
		NABIL BONDIKI	SIM				

Núcleo Técnico de Registro

SGP 4

02 JUL 2004

Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 28 31

Votos Não: 5

Votos Abst: 0

Total: 33

36

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 01/07/04 - 19:11



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 26 1

do processo n.º 01-340/04 02 / 07 / 2004 (a) [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 458ª Sessão Extraordinária, no dia 01 de julho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

02/07/2004

[assinatura]
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

EM 02 / 07 / 04

[assinatura]

AS 16:20 h.

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

01/07/2004


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

01/07/2004


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE  juntado  nessa data
documento.....e papel de informação
rubricado  sob folha.....n.º 27 a 36
Em 02/07/04


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

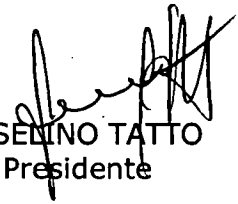
São Paulo, 01 de julho de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 2620/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 01 de julho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 340/04, de autoria do Executivo, que dispõe sobre os quadros provisórios de pessoal da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia e da unidade de ensino, pesquisa e extensão que especifica, e altera dispositivos da Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: Anexos I e II.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 01 DE JULHO DE 2004.

Cópia extraída de fls. nº 03/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 340/04). (Executivo). Dispõe sobre os quadros provisórios de pessoal da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia e da unidade de ensino, pesquisa e extensão que especifica, e altera dispositivos da Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Os quadros de pessoal da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia e da Faculdade e Escola Técnica de Saúde Pública Cidade Tiradentes ficam constituídos pelos empregos públicos criados por esta lei, com as denominações, quantidades, formas de provimento, remunerações e jornadas de trabalho na conformidade dos Anexos I e II. § 1º Os empregos públicos serão providos mediante concurso público, ficando os empregados sujeitos às normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. § 2º Havendo correspondência, poderão ser aproveitados os concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta, para o preenchimento dos empregos públicos criados por esta lei. Art. 2º Os empregos públicos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Agente de Apoio são multifuncionais. § 1º Considera-se multifuncional a aglutinação de atribuições de mesma natureza de trabalho. § 2º As atribuições dos empregos públicos de que trata este artigo são as constantes: I – do Anexo IV a que se refere o art. 11 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, para o emprego público de Agente de Apoio; II – do Anexo IV a que se refere o art. 12 da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, para o emprego público de Assistente de Gestão de Políticas Públicas. § 3º Para efeito de preenchimento dos empregos públicos, observar-se-ão as necessidades do serviço, vinculadas aos seguimentos de atividades previstos nos Anexos referidos no § 2º deste artigo, a serem

Handwritten signatures and initials.



Câmara Municipal de São Paulo

estabelecidas nos editais dos concursos públicos. Art. 3º Os ocupantes dos empregos públicos de Professor previstos no Anexo II desta lei, à exceção do Professor Pesquisador, ficam sujeitos à prestação de no mínimo 2 (duas) horas e no máximo 40 (quarenta) horas-aula semanais. Art. 4º No prazo de até 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, mediante proposta da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, o Executivo encaminhará ao Legislativo projeto de lei com os quadros definitivos e respectivos planos de carreiras do pessoal da Fundação e das unidades de ensino por ela mantidas. Parágrafo único. O projeto de lei deverá conter, ainda, disposições relativas à acomodação nas carreiras dos servidores até então investidos nos empregos públicos. Art. 5º A função de Diretor Presidente da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia e a função de Diretor Geral da Faculdade e Escola Técnica de Saúde Pública Cidade Tiradentes, não remuneradas, serão providas dentre portadores de diploma de nível superior reconhecido pelo órgão competente. § 1º O Diretor Presidente será designado pelo Chefe do Executivo. § 2º O Diretor Geral será designado pelo Diretor Presidente da Fundação. § 3º Recaindo a designação sobre servidor público municipal da Administração Direta ou Indireta, será este afastado nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de sua remuneração. Art. 6º Fica alterado o § 1º do art. 16 da Lei nº 13.806, 10 de maio de 2004, acrescentando-se ao mesmo artigo o § 3º, com a seguinte redação: "Art. 16. § 1º O Diretor Presidente da Fundação, ouvido o Conselho Executivo, designará Diretor provisório para cada unidade, até o início de seu efetivo funcionamento, quando será cumprido o disposto no inciso VIII do art. 11 desta lei. § 2º § 3º Após o início do funcionamento da unidade de ensino, o Diretor Presidente da Fundação poderá responder, em caráter excepcional, pelo cargo de Diretor de



Câmara Municipal de São Paulo

Unidade por um período máximo de 12 (doze) meses." (NR) Art. 7º O "caput" do art. 18 da Lei nº 13.806, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 18. Para a implementação desta lei, no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para a instalação, o custeio e a remuneração do pessoal da Fundação e de suas unidades de ensino, bem como para o início da construção das unidades previstas no art. 16 desta lei, criando as dotações orçamentárias para tanto necessárias." (NR) Art. 8º Até a instalação do Conselho Diretor e do Conselho Executivo da Fundação, as competências de ambos os colegiados poderão ser exercidas por seu Diretor Presidente, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de início do primeiro curso regular. Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta dos recursos a que se refere o art. 18 da Lei nº 13.806, de 2004, com a redação conferida por esta lei. Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES** Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo,

padrão "QPL-10" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu, **ZIZI ASSATO** Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 01 de julho de 2004. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS** Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI** Subsecretária de Apoio Legislativo Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....31.....do proc.
nº 01-340.....de 2004.....
.....L.....

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 13.815 DE 01 DE JULHO

DE 2004

Dispõe sobre os quadros provisórios de pessoal da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia e da unidade de ensino, pesquisa e extensão que especifica, e altera dispositivos da Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 01 de julho de 2004, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os quadros de pessoal da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia e da Faculdade e Escola Técnica de Saúde Pública Cidade Tiradentes ficam constituídos pelos empregos públicos criados por esta lei, com as denominações, quantidades, formas de provimento, remunerações e jornadas de trabalho na conformidade dos Anexos I e II.

§ 1º Os empregos públicos serão providos mediante concurso público, ficando os empregados sujeitos às normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º Havendo correspondência, poderão ser aproveitados os concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta, para o preenchimento dos empregos públicos criados por esta lei.

Art. 2º Os empregos públicos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Agente de Apoio são multifuncionais.

§ 1º Considera-se multifuncional a aglutinação de atribuições de mesma natureza de trabalho.

§ 2º As atribuições dos empregos públicos de que trata este artigo são as constantes:

I - do Anexo IV a que se refere o art. 11 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, para o emprego público de Agente de Apoio;

II - do Anexo IV a que se refere o art. 12 da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, para o emprego público de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 3º Para efeito de preenchimento dos empregos públicos, observar-se-ão as necessidades do serviço, vinculadas aos seguimentos de atividades previstos nos Anexos referidos no § 2º deste artigo, a serem estabelecidas nos editais dos concursos públicos.

Art. 3º Os ocupantes dos empregos públicos de Professor previstos no Anexo II desta lei, à exceção do Professor Pesquisador, ficam sujeitos à prestação de no mínimo 2 (duas) horas e no máximo 40 (quarenta) horas-aula semanais.

Art. 4º No prazo de até 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, mediante proposta da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, o Executivo encaminhará ao Legislativo projeto de lei com os quadros definitivos e respectivos planos de carreiras do pessoal da Fundação e das unidades de ensino por ela mantidas.

Parágrafo único. O projeto de lei deverá conter, ainda, disposições relativas à acomodação nas carreiras dos servidores até então investidos nos empregos públicos.

Art. 5º A função de Diretor Presidente da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia e a função de Diretor Geral da Faculdade e Escola Técnica de Saúde Pública Cidade Tiradentes, não remuneradas, serão providas dentre portadores de diploma de nível superior reconhecido pelo órgão competente.

§ 1º O Diretor Presidente será designado pelo Chefe do Executivo.

§ 2º O Diretor Geral será designado pelo Diretor Presidente da Fundação.

§ 3º Recaindo a designação sobre servidor público municipal da Administração Direta ou Indireta, será este afastado nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 6º Fica alterado o § 1º do art. 16 da Lei nº 13.806, 10 de maio de 2004, acrescentando-se ao mesmo artigo o § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 16.

§ 1º O Diretor Presidente da Fundação, ouvido o Conselho Executivo, designará Diretor provisório para cada unidade, até o início de seu efetivo funcionamento, quando será cumprido o disposto no inciso VIII do art. 11 desta lei.

§ 2º

§ 3º Após o início do funcionamento da unidade de ensino, o Diretor Presidente da Fundação poderá responder, em caráter excepcional, pelo cargo de Diretor de Unidade por um período máximo de 12 (doze) meses." (NR)



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 7º O "caput" do art. 18 da Lei nº 13.806, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Para a implementação desta lei, no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para a instalação, o custeio e a remuneração do pessoal da Fundação e de suas unidades de ensino, bem como para o início da construção das unidades previstas no art. 16 desta lei, criando as dotações orçamentárias para tanto necessárias." (NR)

Art. 8º Até a instalação do Conselho Diretor e do Conselho Executivo da Fundação, as competências de ambos os colegiados poderão ser exercidas por seu Diretor Presidente, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de início do primeiro curso regular.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta dos recursos a que se refere o art. 18 da Lei nº 13.806, de 2004, com a redação conferida por esta lei.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 01 de julho de 2004.

O Presidente,

cl
JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....34.....do proc.
nº 01-0340 de 2004
R

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 01 de julho de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 2620, de 01/07/04, encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 340/04, de autoria do Executivo.

Anexo: Anexos I e II.

RECEBIDC
SGM/ATL
1º 07 2004
CASSIO RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA
Assessoria Jurídica
SGM - AT/ATL
PP- 831.880 8.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-0340

de 20

04 02, 07, 04

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 13.865, DE 1º DE JULHO DE 2004

(Projeto de Lei nº 340/04, do Executivo)

Dispõe sobre os quadros provisórios de pessoal da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia e da unidade de ensino, pesquisa e extensão que especifica, e altera dispositivos da Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1º de julho de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os quadros de pessoal da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia e da Faculdade e Escola Técnica de Saúde Pública Cidade Tiradentes ficam constituídos pelos empregos públicos criados por esta lei, com as denominações, quantidades, formas de provimento, remunerações e jornadas de trabalho na conformidade dos Anexos I e II.

§ 1º. Os empregos públicos serão providos mediante concurso público, ficando os empregados sujeitos às normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º. Havendo correspondência, poderão ser aproveitados os concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta, para o preenchimento dos empregos públicos criados por esta lei.

Art. 2º. Os empregos públicos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Agente de Apoio são multifuncionais.

§ 1º. Considera-se multifuncional a aglutinação de atribuições de mesma natureza de trabalho.

§ 2º. As atribuições dos empregos públicos de que trata este artigo são as constantes:

I - do Anexo IV a que se refere o artigo 11 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, para o emprego público de Agente de Apoio;

II - do Anexo IV a que se refere o artigo 12 da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, para o emprego público de Assis-

tente de Gestão de Políticas Públicas.

§ 3º. Para efeito de preenchimento dos empregos públicos, observar-se-ão as necessidades do serviço, vinculadas aos segmentos de atividades previstos nos Anexos referidos no § 2º deste artigo, a serem estabelecidas nos editais dos concursos públicos.

Art. 3º. Os ocupantes dos empregos públicos de Professor previstos no Anexo II desta lei, à exceção do Professor Pesquisador, ficam sujeitos à prestação de no mínimo 2 (duas) horas e no máximo 40 (quarenta) horas-aula semanais.

Art. 4º. No prazo de até 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, mediante proposta da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, o Executivo encaminhará ao Legislativo projeto de lei com os quadros definitivos e respectivos planos de carreiras do pessoal da Fundação e das unidades de ensino por ela mantidas.

Parágrafo único. O projeto de lei deverá conter, ainda, disposições relativas à acomodação nas carreiras dos servidores até então investidos nos empregos públicos.

Art. 5º. A função de Diretor Presidente da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia e a função de Diretor Geral da Faculdade e Escola Técnica de Saúde Pública Cidade Tiradentes, não remuneradas, serão providas dentre portadores de diploma de nível superior reconhecido pelo órgão competente.

§ 1º. O Diretor Presidente será designado pelo Chefe do Executivo.

§ 2º. O Diretor Geral será designado pelo Diretor Presidente da Fundação.

§ 3º. Recaindo a designação sobre servidor público municipal da Administração Direta ou Indireta, será este afastado nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 6º. Fica alterado o § 1º do artigo 16 da Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004, acrescentando-se ao mesmo artigo o § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 16.

§ 1º. O Diretor Presidente da Fundação, ouvido o Conselho Executivo, designará Diretor provisório para cada unidade, até o início de seu efetivo funcionamento, quando será cumprido o disposto no inciso VIII do artigo 11 desta lei.

§ 2º.

§ 3º. Após o início do funcionamento da unidade de ensino, o Diretor Presidente da Fundação poderá responder, em caráter excepcional, pelo cargo de Diretor de Unidade por um período máximo de 12 (doze) meses." (NR)

Art. 7º. O "caput" do artigo 18 da Lei nº 13.806, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Para a implementação desta lei, no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para a instalação, o custeio e a remuneração do pessoal da Fundação e de suas unidades de ensino, bem como para o início da construção das unidades previstas no artigo 16 desta lei, criando as dotações orçamentárias para tanto necessárias." (NR)

Art. 8º. Até a instalação do Conselho Diretor e do Conselho Executivo da Fundação, as competências de ambos os colegiados poderão ser exercidas por seu Diretor Presidente, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de início do primeiro curso regular.

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta dos recursos a que se refere o artigo 18 da Lei nº 13.806, de 2004, com a redação conferida por esta lei.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de julho de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de julho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

em 02, 07 2004

pagina 01 coluna 01/04

Contarido: AJ

Anexo I a que se refere o artigo 1º da Lei nº 13.865, DE 1º DE JULHO DE 2004

Emprego Público da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia

Emprego Público	Qde.	Forma de Preenchimento	Salário R\$	Jornada de Trabalho Semanal
Assistente de Gestão de Políticas Públicas	2	Mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, exigido o certificado de conclusão de ensino médio.	630,00	40 hs.

Anexo II a que se refere o artigo 1º da Lei nº 13.865, DE 1º DE JULHO DE 2004

Empregos Públicos da Faculdade e Escola Técnica de Saúde Pública Cidade Tiradentes

Emprego Público	Qde.	Forma de Preenchimento	Salário R\$	Jornada de Trabalho Semanal
Analista de Informática	1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre portadores de diploma de ensino superior de Análise de Sistemas, de Ciências da Computação, ou de Engenharia da Computação, expedido por escola Oficial ou reconhecida pelo órgão competente.	1.690,00	40 hs.
Bibliotecário	1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido o diploma em Biblioteconomia.	2.600,00	40 hs.

Professor Pesquisador	3	Mediante concurso público de provas e títulos. Habilitação específica de grau superior de graduação em área correspondente e diploma de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado.	6.000,00 (doutorado) 5.040,00 (mestrado)	40 hs.
Professor de Ensino Superior III	4	Mediante concurso público de provas e títulos. Habilitação específica de grau superior de graduação em área correspondente e diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado.	50,00 hora/aula	Conforme artigo 3º desta lei
Professor de Ensino Superior II	9	Mediante concurso público de provas e títulos. Habilitação específica de grau superior de graduação em área correspondente e diploma de pós-graduação em nível de mestrado.	42,00 hora/aula	Conforme artigo 3º desta lei
Professor de Ensino Superior I	27	Mediante concurso público de provas ou de provas e	35,00	Conforme

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° £ 36 £ ✓

do processo n° 01-0340 de 20 04.02.07, 04 (a) 14

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

		títulos. Habilitação específica de grau superior de graduação em área correspondente e diploma de pós-graduação.	hora/aula	artigo 3º desta lei
Professor de Ensino Técnico	35	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos. Habilitação específica de grau superior de graduação correspondente a licenciatura plena.	25,00 hora/aula	Conforme artigo 3º desta lei
Professor de Ensino Médio	10	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos. Habilitação específica de grau superior de graduação correspondente a licenciatura plena.	25,00 hora/aula	Conforme artigo 3º desta lei
Assistente de Gestão de Políticas Públicas	6	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido o certificado de conclusão de ensino médio.	630,00	40 hs.
Agente de Apoio	6	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido a formação escolar mínima do ensino fundamental completo.	472,00	40 hs.

À

SGP.33 – Senhora Supervisora:

Para arquivamento.

02/07/04


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 36# fls.

Arquivado em 15-07-2004

O Func.º LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP -33

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)